PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000 - VARGEM - SC

# LEI Nº 513 DE 27 DE JUNHO DE 2008.

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **Prefeito Municipal de Vargem,** Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de sua iniciativa nº 010/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos vereadores para a legislatura 2009 a 2012 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** O subsídio dos vereadores para a legislatura 2009 a 2012 fica fixado em parcela única no valor de R$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais).

**Art. 3º** O subsídio mensal do vereador Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2009 a 2012 fica fixado em parcela única no valor de R$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais).

**Parágrafo Único.** O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente fará jus ao recebimento, além do seu subsídio, a diferença do valor do seu subsídio com o subsídio previsto no artigo 3º, proporcionalmente ao prazo de substituição.

**Art. 4º** Fica assegurado aos vereadores e ao vereador Presidente da Câmara o 13º (décimo terceiro), a ser pago na proporção do exercício do mandato, a ser pago no mês de dezembro.

**Art. 5º** Os subsídios de que trata esta lei serão reajustados, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for concedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme o art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 6º** Em licença para tratamento de saúde, devidamente comprovado, na forma legal, o vereador sujeitar-se-á as normas pertinentes do regime previdenciário ao qual estiver vinculado, garantindo-se o pagamento ou complementação do valor do subsídio fixado nesta Lei, pelo erário público municipal, se for o caso.

**Art. 7º** As ausências injustificadas do vereador às sessões ordinárias, determinarão o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de sessões ordinárias realizadas no mês de referência.

**Art. 8º** O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante o recesso, independente de convocação de sessões extraordinárias.

**Parágrafo Único.** Não serão remuneradas as sessões extraordinárias, solenes e especiais.

**Art. 9º** No caso de o vereador ser servidor municipal lotado em cargo de provimento efetivo, existindo compatibilidade de horários, o mesmo perceberá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo e o valor do subsídio de vereador, e não existindo compatibilidade de horários deverá afastar-se do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento e suplementadas quando necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO
VARGEM, SC, 27 DE JUNHO DE 2008.

**PERCI JOSÉ SALMÓRIA**
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 27 de junho de 2008, nesta Secretaria de Administração e Finanças.

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER**
Secretário de Administração e Finanças